Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 151/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3185/2017
PROTOCOLO	: 1784685
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL – PREVNAS
JURISDICIONADA	: IRENE DO CARMO
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: EZENIR CASTELÃO SEZERINO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade* à servidora *Ezenir Castelão Sezerino, CPF/MF n.º 143.030.351-49,* titular do cargo efetivo de *Fiscal de Tributos,* outorgado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou pelo *registro* da aposentadoria através da análise *ANA-ICEAP-63011/2017* (fls. 70-72).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* exara o r. parecer *PAR-3ªPRC-31489/2017* (fls. 73) opinando pelo *registro* da aposentadoria voluntária em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no

artigo 6º da EC n.º 41/03 cc. o artigo 76 da Lei Previdenciária Municipal n.º 695/15.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 10 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Fiscal de Tributos	11.298 (onze mil, duzentos e noventa e oito) dias.	30 (trinta) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais*, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, de acordo com a manifestação do *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS* - (fls. 14-15).

O ato concessório foi formalizado pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS* através da *Portaria n.º 03/2017*, de 15/02/2017 publicado no Diário Oficial do município n.º 814 do dia 15/02/2017 - (fls. 16).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos – (fls. 71), *in verbis:*

> *Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária*.

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 73):

> Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade conforme análise ANA – ICEAP – 63011/2017. Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 6º da EC n.º 41/03 cc. o artigo 76 da Lei Previdenciária Municipal n.º 695/15, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Ezenir Castelão Sezerino CPF/MF n.º 143.030.351-49 Matrícula: 6304 Portaria n.º 03/2017	Fiscal de Tributos

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator